



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2011

Publicação em: S. Regular
No Dia: 30 / 11 / 2011
Na Edição Nº 3.011
Página Nº 02 - Cito, Chama

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 04/2010, que dispõe sobre o **Sistema Viário** no Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Complementar n.º 04, datada de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre o **Sistema Viário** no Município de Formosa do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As vias públicas deverão ter largura mínima de
I - 21,00m (vinte e um metros), sendo duas pistas com 7,00m (sete metros) de pista de rolamento, 2,00m (dois metros) de canteiro central e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio de cada lado, no caso das avenidas;
II - 12,00m (doze metros), sendo 7,00m (sete metros) de pista de rolamento e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio de cada lado, no caso das demais ruas..”

Art. 2º. Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 7º da Lei acima citada, ficam inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 25 de novembro de 2011.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal